



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.959.320/0001-02



LEI MUNICIPAL Nº. 143/2007-GPM/BA BANNACH-PA, 20 DE AGOSTO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E
SALÁRIOS E QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANNACH E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – ESTADO DO PARÁ, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Bannach – Pa, é instituído pela Lei Municipal nº. 092/03 de 31/01/2003, com base no Artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, fica alterada pela presente Lei.

Art. 2º. O Plano de Carreira, cargos e salários e Quadro de Pessoal da Administração direta do Município de Bannach-Pa, obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 3º. Fica criado no serviço público da Administração Direta do Município de Bannach – Pa, os cargos constantes dos seguintes Quadros:

- I. Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II. Quadro de Cargos em Comissão;
- III. Quadro de Funções Gratificadas;

§ 1º. Poderá coexistir com o quadro de cargos de provimento efetivo, consoante à necessidade da Administração, pessoal temporário para execução de atividades de interesse público de magistério, mediante contrato por tempo determinado.

§ 2º. O pessoal temporário a que se refere o § 1º, será considerado empregado público enquanto estiver prestando serviço ao Poder Público, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo destinados ao atendimento das necessidades básicas da Administração Municipal, estruturando-se em Grupos visando o atendimento das funções necessárias à consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de graus de escolaridade, fixados conforme os serviços municipais.

AV: Paraná Nº. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.
Telefone: (94) 3305 1202
CNPJ: 01.595.320/0001-02



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 5º. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constitui-se dos seguintes grupos:

I - GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:

Código: PMB - ASG - 010

Compreende os serviços de conservação e vigilância.

II - GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS:

Código: PMB - AOP - 020

Compreende as atividades meramente operativas.

III - GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS:

Código: PMB - AXA - 030

Compreende os serviços auxiliares da Administração.

IV - GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS:

Código: PMB - AAD - 040

Compreende os serviços burocráticos.

V - GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO:

Código: PMB - TAF - 050

Compreende os serviços de tributação, arrecadação e tesouraria.

VI - GRUPO DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

Código: PMB - PCD - 060

Compreende as atividades de informatização.

VII - GRUPO DE ARTÍFICES:

Código: PMB - ATF - 070

Compreende as atividades de instruções práticas.

VIII - GRUPO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO:

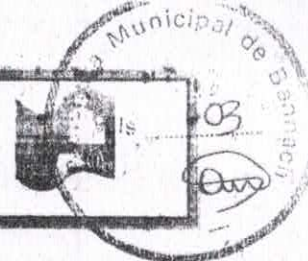
Código: PMB - TNM - 080

Compreende as atividades técnicas de nível médio.

AV: Paraná Nº. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.
Telefone: (94) 3305 1202
CNPJ: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.959.320/0001-02



IX - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:

Código: PMB - ANS - 090

Compreende as atividades de nível superior.

Art. 6º. Cada grupo é dividido em categorias funcionais e em classes, e estes em referências discriminadas a seguir:

GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

Código: PMB - ASG - 010

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Pessoal designado para exercer as atividades de Braçal, coveiro, jardineiro, merendeira, servente, vigilante e outras atividades correlatas	PMB-ASG-010	80	RS- 380,00

GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

CÓDIGO: PMB - AOP - 020

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Pessoal especializado e designado para exercer as atividades de borracheiro, marceneiro, eletricitista, eletricitista de automóvel, encanador, lanterneiro, pedreiro, pintor, soldador, lubrificador e outras atividades correlatas	PMB-AOP-020	15	RS- 450,00
Mecânico	PMB-AOP-020	04	RS- 700,00
Motorista B	PMB-AOP-020	05	RS- 437,00
Motorista C	PMB-AOP-020	08	RS- 517,50
Motorista D	PMB-AOP-020	08	RS- 575,00
Motorista E	PMB-AOP-020	08	RS- 600,00
Operador de máquina leve	PMB-AOP-020	06	RS- 460,00
Operador de motoniveladora	PMB-AOP-020	02	RS- 920,00
Operador de Pá Carregadeira	PMB-AOP-020	02	RS- 800,00
Operador de Trator de Esteira	PMB-AOP-020	02	RS- 920,00
Operador de Retroescavadeira	PMB-AOP-020	02	RS- 690,00
Operador de Motosserra	PMB-AOP-020	04	RS- 800,00

GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO: PMB - AXA - 030

AV: Paraná Nº. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.
Telefone: (94) 3305 1202
CNPJ: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.959.320/0001-02



Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Pessoal designado para exercer a função de Auxiliar Administrativo, contínuo, recepcionista, telefonista, aux. de secretaria, aux. De biblioteca escolar, recreador.	PMB-AXA-030	35	RS- 437,00

GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS
CÓDIGO: PMB - AAD - 040

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Pessoal especializado e designado para exercer as atividades de agente administrativo, almoxarife, bibliotecário, monitor, e outras atividades correlatas	PMB-AAD-040	20	RS- 450,00

GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CÓDIGO: PMB - TAF - 050

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Agente Tributário	PMB-TAF-050	06	RS- 450,00
Fiscal de Tributos, Obras e de Posturas.	PMB-TAF-050	03	RS- 437,00

GRUPO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
CÓDIGO: PMB - PCD - 060

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Pessoal designado para exercer as atividades de Operador de computador, programador, técnico em informática, técnico em processamento de dados e outras atividades correlatas	PMB-PCD-060	08	RS- 450,00

GRUPO DE ARTÍFICES
CÓDIGO: PMB - ATF - 070

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Instrutor de Música	PMB-ATF-070	02	RS- 630,00

AV: Paraná N°. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.
Telefone: (94) 3305 1202
CNPJ: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.959.320/0001-02



05

[Signature]

GRUPO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PMB - TNM - 080

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Pessoal especializado e designado para exercer as atividades de Técnico em Eletricidade, técnico em contabilidade, técnico agrícola, técnico em Nível Médio Elementar e outras atividades correlatas	PMB-TNM-080	30	R\$- 600,00

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: PMB - ANS - 090

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Médico Veterinário, Engenheiro civil, Assistente Social, Psicólogo Nutricionista e outras atividades correlatas.	PMB-ANS-090	08	R\$-1.500,00

Art. 7º. Os integrantes dos Grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para o provimento dos Grupos Ocupacionais, será exigido os seguintes graus de instrução e habilitação profissional, para as diversas Categorias Funcionais:

- 1. ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:** Braçal, Coveiro, Jardineiro, Merendeira, Servente, Vigilante, Borracheiro, Eletricista, Eletricista de automóvel, Encanador, Lanterneiro, Lubrificador, Marceneiro, Mecânico, Motorista, Operador de Máquina Pesada, Operador de Máquina Leve, Pintor e soldador, Auxiliar Mecânico de Máquina leve e pesada, de Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Trator Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de motosserra.
- 2. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO:** Auxiliar Administrativo, Contínuo, Recepcionista, Telefonista, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Biblioteca, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Instrutor de Música, Recreador.
- 3. ENSINO MÉDIO INCOMPLETO:** Agente Administrativo, Agente Tributário, Operador de Computador, Almoxarife, Bibliotecário, Monitor.
- 4. ENSINO MÉDIO COMPLETO:** Técnico em Informática, Técnico em eletricidade, técnico em contabilidade, técnico em administração, técnico agrícola, técnico

AV: Paraná Nº. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.
Telefone: (94) 3305 1202
CNPJ: 01.959.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.959.320/0001-02



em processamento de dados, técnico em edificações, técnico em economia doméstica, técnico Nível Médio Elementar e técnico em topografia.

5. **ENSINO SUPERIOR COMPLETO:** Programador, Administrador, Arquiteto, Assistente Social, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Tecnólogo em Processamento de Dados, Médico Veterinário, Psicólogo, nutricionista.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 8º. Entende-se por Grupo Ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

§ 1º. Por categoria funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

§ 2º. Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

§ 3º. Nível identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõe, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos. Cada grupo ocupacional terá sua própria tabela de nível que identifica o vencimento do cargo.

§ 4º. Cargo público é o criado por lei, em número certo com denominação própria, constituído no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores públicos municipais, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

CAPÍTULO V DO CRITÉRIO SELETIVO

Art. 9º. O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público, pertencente a classe inicial da carreira funcional de cada grupo efetivo, é concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 10º. A progressão funcional de ocupantes de cargos das categorias Funcionais dos grupos ocupacionais, de que trata esta lei, far-se-á pela elevação do servidor público municipal à referência imediatamente superior àquela a que pertence dentro da mesma classe e categoria funcional.

AV: Paraná Nº. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.
Telefone: (94) 3305 1202
CNPJ: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.959.320/0001-02



§ 1º. O interstício para a progressão de uma referência para outra, será de 3 (três) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício do servidor público municipal na classe a que pertence, a partir da referência I a XII, de cada classe, atribuindo-se a cada referência o valor de 3% (três por cento) sobre o valor do vencimento da referência anterior.

§ 2º. O processo de realização das progressões e as normas do respectivo processamento, serão estabelecidos na regulamentação geral.

Art. 11º. Poderá haver ascensão funcional de ocupante de uma categoria funcional para outra integrante do mesmo Grupo Ocupacional, desde que possua o nível de escolaridade exigido em relação a cada categoria funcional e haja disponibilidade de vaga, sem prejuízo do tempo de serviço.

§ 1º. O interstício para a ascensão funcional é de 02 (dois) anos.

§ 2º. O processo seletivo para ascensão funcional e as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 12º. Para a obtenção da ascensão funcional, será obedecido, para efeito de provimento, os critérios de promoção por merecimento e Antigüidade, conjuntamente na forma da lei, satisfeitos obrigatoriamente os requisitos indispensáveis a cada uma das modalidades de acesso.

CAPITULO VII
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 13º. O Quadro de Cargos em Comissão, visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento conforme anexo I desta Lei.

Art. 14º. As atribuições e a lotação dos Cargos em Comissão serão fixadas através de Portaria do Executivo, conforme artigo 93 Inciso II Alínea b da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A denominação específica de cada Cargo em Comissão, será estabelecida por ocasião da lotação, podendo, quando necessário, ser alterado igualmente através de Portaria, conforme artigo 93 inciso II alínea b da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15º. O exercício dos Cargos em Comissão dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
CÓDIGO: PMB – DAS – 110

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Chefe de Gabinete	PMB-DAS-110	01	R\$-2.012,50
Secretário Municipal	PMB-DAS-110	08	R\$-2.012,50
Diretorias Escolares	PMB-DAS-110	08	R\$-1.120,00

AV: Paraná Nº. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.
Telefone: (94) 3305 1202
CNPJ: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.959.320/0001-02



08

Assessor Técnico	PMB-DAS-110	08	RS-1.400,00
Assessor Especial	PMB-DAS-110	10	RS-1.150,00
Diretorias de Departamento	PMB-DAS-110	18	RS-1.000,00
Chefe de setor	PMB-DAS-110	12	RS- 570,00
Coordenador de serviço	PMB-DAS-110	10	RS- 460,00

Art. 16º. Os Cargos de Direção e Assessoramento serão providos mediante Portaria do Executivo, conforme Artigo 93 Inciso II Alínea b da Lei Orgânica Municipal, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoa que satisfaça os requisitos legais e regulamentares e possuam qualificação e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

CAPÍTULO VIII DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 17º. As Funções Gratificadas correspondem às atividades de Direção de Unidades Especiais, Técnicas, Administrativas e de Coordenador, discriminadas no Anexo I.

Art. 18º. A designação para o exercício da Função Gratificada, compete ao Prefeito Municipal, que o fará dentre servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo Único: terá direito a gratificação os ocupantes dos cargos em comissão, perceberão o valor atribuído à função, acrescido de 10 a 100% (dez a cem por cento).

Art. 19º. O servidor designado para o exercício de função gratificada do Grupo PMB-TFG-130, perceberá o valor atribuído à função, acrescido de 10 a 100% (dez a cem por cento), vedada a acumulação com o vencimento base do cargo efetivo que ocupar.

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS. TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA Código: PMB-TFG-130

ORDEM	FUNÇÃO GRATIFICADA	SITUAÇÃO ANTERIOR	CÓDIGO	QUANT / VAGA
01	Motorista do Gabinete	A mesma	130	02
02	Secretário do Gabinete	A mesma	130	02
03	Departamento de Equipe médico odontológico	A mesma	130	02

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. O regime de trabalho dos servidores é de 30 (trinta) horas semanais, prestado em 01 (um) turno diário de 06 (seis) horas ininterruptas diárias, ou de 40 (quarenta) horas

AV: Paraná Nº. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.
Telefone: (94) 3305 1202
CNPJ: 01.595.320/0001-02

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.959.320/0001-02



semanais, prestado em 02 (dois) turnos diários de 04 horas com intervalo de almoço. O regime de trabalho sujeito a plantões ou regimes especiais, serão fixados de acordo com a conveniência do serviço pelos respectivos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos servidores de nível superior será de 4 (quatro) horas.

Art. 22. Além do vencimento do cargo, o servidor perceberá vantagem exclusiva do cargo efetivo em função da escolaridade, calculada sobre o vencimento base, do seguinte modo:

- a) 10% (dez por cento) para especialização, sendo aceito para este, apenas um curso de especialização;
- b) 20% (vinte por cento) para mestrado;
- c) 30% (trinta por cento) para doutorado.

Art. 23º. Ficam asseguradas as gratificações anuais por tempo de serviço, salário família, salário maternidade, horas extras e as diárias de viagens.

Art. 24º. Os cargos existentes na Administração serão compatibilizados com os previstos nesta lei, levando-se em conta o grau de escolaridade, sem prejuízo do tempo de serviço.

Art. 25º. A Administração promoverá aperfeiçoamento dos servidores públicos municipal no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

Art. 26º. A lotação dos cargos comissionados, funções gratificadas e das gratificações integrantes desta lei será feita mediante Portaria do Chefe do Executivo, atendidas as prescrições legais em vigor.

Art. 27º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando ter seus efeitos legais a partir de 01 de Agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bannach, 20 de Agosto de 2007.


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach

AV: Paraná Nº. 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach - Pa.
Telefone: (94) 3305 1202
CNPJ: 01.595.320/0001-02